

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Augusto Carvalho)

Estabelece o reajuste periódico da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas e das deduções legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o reajuste periódico dos valores expressos em reais na tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas, e dos valores das deduções legais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Os valores expressos em reais nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, serão reajustados anualmente pelo IPCA acumulado no ano anterior ao ano-calendário.

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União anualmente a Lei nº 12.469, de 2011, com os valores expressos em reais nos arts. 1º, 2º e 3º reajustados pelo IPCA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a estabilização da economia brasileira, com a implementação do Plano Real, a tabela progressiva do imposto de renda e os limites das deduções legais foram reajustados diversas vezes, em 2002 e de 2005 a 2014.

No entanto, os reajustes concedidos foram em percentuais inferiores à inflação acumulada no período. Desse modo, pessoas que deveriam estar isentas passaram a ser contribuintes do imposto de renda, e contribuintes que deveriam pagar o tributo numa faixa de renda com alíquota mais baixa passaram a pagar o imposto numa faixa de renda com alíquota mais alta.

O descompasso entre a inflação acumulada e os reajustes da tabela progressiva do imposto de renda e dos limites das deduções legais, de 1996 até hoje, acarreta a incidência do imposto de renda sobre valores que não representam efetivamente acréscimo patrimonial. Com o objetivo de corrigir essa distorção, apresentamos projeto de lei que estabelece o reajuste anual da tabela do imposto de renda das pessoas físicas e dos valores das deduções legais, pelo IPCA.

Por se tratar de iniciativa que confere maior justiça à tributação da pessoa física no país, com amplo alcance social, portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em dede 2013.

Deputado AUGUSTO CARVALHO